



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI COMPLEMENTAR N.º 3.313/2009

*“Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção imobiliária, visando a sua desoneração tributária, para a implementação do programa “Minha Casa Minha Vida”, conforme Termo de Adesão firmado entre o município de Várzea Grande e a Caixa Econômica Federal”.*

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção/incorporação imobiliária e que venham a estabelecer no município de Várzea Grande empreendimentos imobiliários que visem atender a população cuja faixa de renda esteja abrangida pelo PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV, instituído pelo Governo Federal na MP n.º 459, de 25.03.2009 e com termo de adesão firmado pelo Município junto à CEF.

**Art. 2.º** - Conceder-se-á isenção total do pagamento de impostos sobre a propriedade predial, territorial e urbana - IPTU, durante a fase de construção das unidades habitacionais.

Geraldo Carlos de Oliveira  
PROCURADOR GERAL  
Município de Várzea Grande  
GAR/MT 4032

**Art. 3.º** - Conceder-se-á isenção total do pagamento do imposto sobre a Transmissão de Bens imóveis por ato oneroso inter-vivos - ITBI, incidente, especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária integrantes do Programa.

**Art. 4.º** - Conceder-se-á isenção total do pagamento do imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza - ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

**Art. 5.º** - Os benefícios concedidos ao empreendimento contemplado não alcançam tributos cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à aprovação da concessão dos benefícios ao empreendimento requerente, bem como quando não tenha relação com as atividades econômicas descritas no programa Minha Casa, Minha Vida e na respectiva legislação municipal.

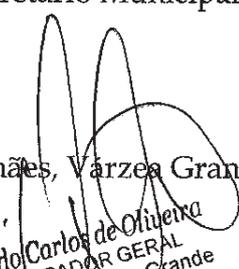
**Art. 6.º** - Os benefícios desta Lei deverão ser formalmente requeridos pelos interessados, não sendo reconhecidos de ofício ou antes da aprovação do projeto empreendedor na forma desta Lei.

**Art. 7.º** - O empreendimento que deixar de atender às exigências legais, a qualquer tempo, perderá o direito ao benefício, ficando obrigado ao recolhimento normal de todos os tributos, sem prejuízo de multas, juros e atualizações monetárias.

**Art. 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o deferimento da isenção ser feito pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Fazenda .

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande,  
23 de junho de 2009.

  
**Murilo Domingos**  
Prefeito Municipal

  
**Geraldo Carlos de Oliveira**  
PROCURADOR GERAL  
Município de Várzea Grande  
OAB/MT 4032